



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2026.

Linhares-ES, 17 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de terras de propriedade do Município de Linhares ao Estado do Espírito Santo, destinada à implantação de estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A presente proposição tem origem na solicitação apresentada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício nº 460/2025/Ajudância-Geral/CBMES, no qual a Corporação pleiteia a doação de área com aproximadamente 8.500 m² no Município de Linhares, com a finalidade de implantação de estruturas estratégicas voltadas ao fortalecimento das ações de segurança pública e defesa civil na região norte do Estado.

Conforme consta nos autos administrativos, a área objeto da doação foi devidamente identificada, localizada em região estratégica próxima ao aeroporto, sendo submetida a levantamento topográfico e desmembramento regular, resultando em área de 8.550,43 m², integrante de imóvel maior matriculado sob o nº 24.908.

A destinação pretendida contempla a implantação de relevante complexo operacional, incluindo unidade operacional padrão do Corpo de Bombeiros, galpões de logística de desastres e ajuda humanitária, estrutura do Centro Especializado de Resposta a Desastres, centro de treinamento regional e futura sede do Comando Norte da Corporação, conforme detalhado na solicitação oficial.

Importa destacar que tal iniciativa está diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que proporcionará significativo incremento na capacidade de resposta a emergências, prevenção de desastres, atendimento a ocorrências de incêndios, salvamentos e demais atividades essenciais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, beneficiando não apenas o Município de Linhares, mas toda a região norte capixaba.

Ademais, verifica-se que o projeto encontra-se inserido em planejamento institucional mais amplo de reestruturação operacional da Corporação, com previsão de investimentos oriundos de recursos vinculados à repactuação do desastre de Mariana, os quais demandam instalação em municípios pertencentes à bacia do Rio Doce, reforçando a adequação e relevância da escolha do Município de Linhares como polo estratégico





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Dito isso, já devidamente delineado o interesse público na presente doação, importa registrar que tal negócio jurídico consiste no contrato pelo qual o doador compromete-se a transferir um bem de sua propriedade ou vantagens para o patrimônio de outrem, o donatário.

A Lei Orgânica municipal trata da administração dos bens municipais em seus artigos 91 e seguintes. Em especial, o artigo 94, *in verbis*:

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

Analisando detidamente o teor da Legislação que rege a matéria é possível verificar que a alienação de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

Por outro lado, o artigo 76, I, “b” da Lei nº 14.133/2021 preceitua que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

[...]

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo**, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso; [...]. **Grifos nossos.**

Nota-se que a Lei de Licitações e Contratos administrativos dispensa a realização de licitação nos casos de doação de bens imóveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, assim como no caso em apreço.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terras ao Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras medindo 8.550,43 m² (oito mil quinhentos e cinquenta vírgula quarenta e três metros quadrados), constantes no memorial descritivo do Anexo I e planta do Anexo II desta Lei, encravada em uma área maior descrita no Anexo III, compreendida pela matrícula número 24.908, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43.

Parágrafo único. O valor avaliado do imóvel descrito no caput é de R\$ 5.712.000,00 (cinco milhões, setecentos e doze mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, compreendendo estrutura logística, operacional, de resposta a desastres, centro de treinamento regional e sede do comando operacional, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das obrigações abaixo:

I – iniciar as obras/instalações de suas dependências no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação do bem imóvel ao Estado do Espírito Santo, podendo ser renovado o prazo por até 01 (um) ano, desde que devidamente justificado, mediante análise e aprovação da Administração Municipal;

II – conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

III – cumprir todas as obrigações cabíveis e legais junto aos órgãos no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – o donatário ficará responsável pelas despesas cartorárias decorrentes da doação.

Art. 3º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado ao donatário ou a qualquer de seus representantes, a transferência do





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória as disposições contidas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O não atendimento a quaisquer obrigações descritas no artigo 2º e no contrato de doação de imóvel público com encargos, implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Linhares, bem como a aplicações de sanções administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será o órgão responsável pela fiscalização do implemento das obrigações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA FINS DE DOAÇÃO

Imóvel : ÁREA URBANA - DOAÇÃO

Proprietário : CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-LINHARES-ES

Município : LINHARES - U.F-ES: - BR

Matrícula : 00.000

Comarca : LINHARES

Área (ha) : 0,8550 = 8.550,43m²

Perímetro (m) : 455,09

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 7.859.383,46m e E 387.971,87m**; deste segue confrontando com a propriedade de **CEGIL-CEOLIN E GIUBERTI LTDA**, com azimute de 101°19'13" por uma distância de 53,33m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.859.372,99m e E 388.024,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de **CEGIL-CEOLIN E GIUBERTI LTDA**, com azimute de 215°03'11" por uma distância de 177,67m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.859.227,54m e E 387.922,13m**; deste segue confrontando com a propriedade de **MUNICÍPIO DE LINHARES - MATRICULA - 24.908**, com azimute de 286°30'31" por uma distância de 51,50m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.859.242,18m e E 387.872,75m**; deste segue confrontando com a propriedade de **MUNICÍPIO DE LINHARES - MATRICULA-24.908**, com azimute 35°03'10" por uma distância de 172,59m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 455,09 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

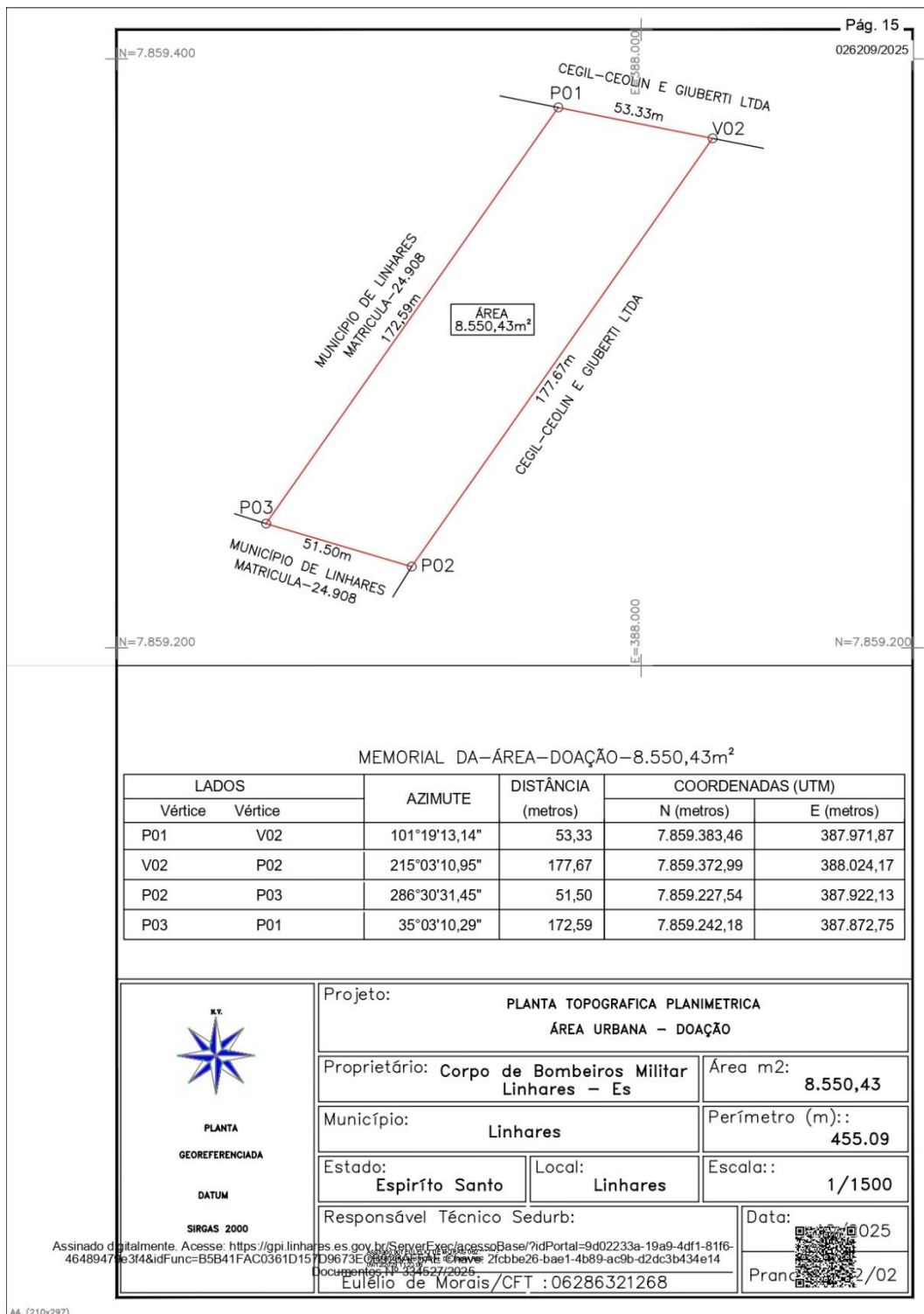




PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO ATUAL (UTM)

SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA TOTAL

Imóvel : ÁREA URBANA

Proprietário : MUNICÍPIO DE LINHARES

Município : LINHARES - U.F - ES: - BR

Matrícula : 24.908

Comarca : LINHARES

Área (ha) : 9,2080 = 92.080,00m²

Perímetro (m) : 1.864,23

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.859.411,65m e E 387.831,05m; deste segue confrontando com a propriedade de CEGIL-CEOLIN E GIUBERTI LTDA, com azimuth de 101°19'13" por uma distância de 196,95m até o vértice V02, de coordenadas N 7.859.372,99m e E 388.024,17m; deste segue confrontando com a propriedade de CEGIL-CEOLIN E GIUBERTI LTDA, com azimuth de 215°03'07" por uma distância de 182,95m até o vértice V03, de coordenadas N 7.859.223,22m e E 387.919,10m; deste segue confrontando com a propriedade de CEGIL-CEOLIN E GIUBERTI LTDA, com azimuth de 106°30'31" por uma distância de 262,88m até o vértice V04, de coordenadas N 7.859.148,52m e E 388.171,14m; deste segue confrontando com a RODOVIA BR-101, com azimuth de 184°58'29" por uma distância de 30,46m até o vértice V05, de coordenadas N 7.859.118,18m e E 388.168,50m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA MARIA MARREIRO AZEVEDO LIMA, com azimuth de 286°37'32" por uma distância de 278,74m até o vértice V06, de coordenadas N 7.859.197,93m e E 387.901,41m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA MARIA MARREIRO AZEVEDO LIMA, com azimuth de 214°33'09" por uma distância de 185,07m até o vértice V07, de coordenadas N 7.859.045,51m e E 387.796,45m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA MARIA MARREIRO AZEVEDO LIMA, com azimuth de 214°48'35" por uma distância de 63,63m até o vértice V08, de coordenadas N 7.858.993,27m e E 387.760,13m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA MARIA MARREIRO AZEVEDO LIMA, com azimuth de 281°30'38" por uma distância de 200,31m até o vértice V09, de coordenadas N 7.859.033,24m e E 387.563,85m; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE LINHARES, com azimuth 35°13'34" por uma distância de 463,24m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.864,23 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

